

certifico que este documento está de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro do Conselho da Câmara de Vereadores, em 30 dias, a contar de 01/07/2016.

de 30 de junho de 2016.

Institui o auxílio para transporte aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Rubrica Responsável

Art. 1º O auxílio para transporte para atender gastos parciais com o deslocamento do servidor no percurso residência-trabalho-residência será concedido em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

§ 1º O valor é fixado em R\$ 100,00 (cem reais) mensais, através de projeto de lei, conforme for necessário.

§ 2º O servidor custeará os gastos que excederem ao valor fixado no parágrafo anterior.

Art. 2º Serão beneficiários do auxílio transporte todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, excetuados os agentes políticos e servidores em cargo de comissão.

Art. 3º O auxílio para transporte não será:

- I - percebido cumulativamente com benefício de mesma destinação;
- II - incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;
- III - computado na base de cálculo de imposto de renda, contribuição previdenciária e contribuição para o plano de assistência à saúde.


Art. 4º O valor relativo aos dias não trabalhados será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento do benefício, considerando-se 22 (vinte e dois) dias de trabalho no mês.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 30 de junho de 2016.


Carina Alf

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos


João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.